



PROJETO DE LEI N° ____/2023



ALTERA LEI ESTADUAL N° 8.511, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021, QUE ALTEROU A LEI ESTADUAL N° 6.137, DE 30 DEZEMBRO DE 1999, NO QUE TANGE À ALÍQUOTA DO ICMS NO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA, CONCEDE ISENÇÃO PARA A REFERIDA MERCADORIA NA HIPÓTESE QUE ESPECIFICA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta,

Art. 1º – Altera o artigo 1º da Lei Estadual nº 8.511, de 30 de setembro de 2021, que alterou o artigo 2º da Lei Estadual 6.137/1999, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. (...)

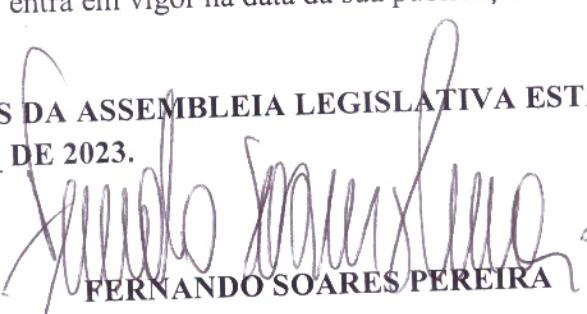
Art. 2º. (...)

(...)

III - 3.000 (três mil) Kwh mensais para produtores rurais detentores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - (DAP) válida e/ou enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF e/ou possuam inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado de Alagoas – CACEAL.”

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, EM MACEIÓ,
____ DE ____ DE 2023.


FERNANDO SOARES PEREIRA

Deputado Estadual



FUNDAMENTAÇÃO AO PROJETO DE LEI N° ____/2023

O Projeto de Lei busca facilitar o acesso dos pequenos produtores rurais a isenção do ICMS, vale destacar que a matéria não institui nova isenção fiscal, mas apenas estabelece critérios para a adesão.

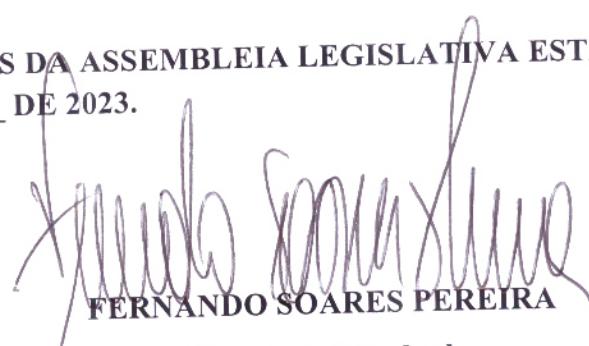
Com a alteração da lei, haverá facilidade à adesão da isenção do ICMS para aqueles que se enquadram na faixa de consumo de 3.000 (três mil) Kwh mensais, uma vez que, passam a ser 3 possibilidades para ter acesso: os produtores rurais detentores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - (DAP) válida e/ou enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, ou possuam inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado de Alagoas – CACEAL.

Portanto, visa dar maior efetividade no cumprimento do benefício para os produtores rurais do Estado de Alagoas, pois na prática eles não estão sendo beneficiados por este incentivo, já existente na legislação regional.

Os pequenos produtores rurais não estão suportando a alta carga tributária cobrada na energia elétrica, reduzindo a produção e prejudicando a circulação de renda em todo o Estado.

Assim, solicitamos dos nobres Pares o apoio favorável em todas as fases da tramitação do processo legislativo para a devida aprovação deste projeto de lei.

**SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, EM MACEIÓ,
____ DE ____ DE 2023.**



FERNANDO SOARES PEREIRA

Deputado Estadual